

**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

LIDO
Em 25 / 10 / 05

99B
do Conselho

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS MEMBROS DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
(C/Cs. para a CORREGEDORIA DA CLDF e COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário,

PROC 56/2005

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário
Chefe da Assessoria do Plenário

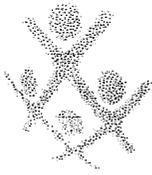
**O FORUM DO DISTRITO FEDERAL DE
ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**, composto pelas entidades Ações em Gênero Cidadania e
Desenvolvimento (AGENDE) // Agência Nacional de Notícias sobre a Infância (ANDI) //
Associação das Mães, Pais, Familiares e Amigos dos Adolescentes em Conflito com a Lei
e em Situação de Risco (AMAR-DF) // Central Única dos Trabalhadores (CUT-DF) //
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-DF // Centro de Referência,
Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) // Centro Feminista de
Estudos e Assessoria (CFEMEA) // Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência
Sexual contra Crianças e Adolescentes do Ministério da Justiça // Conselho Regional de
Serviço Social (CRESS) // Fórum Distrital de Direitos Humanos // Fórum dos Direitos
da Criança e do Adolescente-DF // Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente //
Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) // Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua-
DF // Subsecretaria de Direitos Humanos // Violes - UnB // CA de Direito da UnB // SINDCLUBES //
Sindicato dos Bancários do DF // Sindicato dos Radialistas do DF // Sindicato dos Jornalistas do DF,
com fundamento no art. 39, § 1º, inciso XIII do Regimento interno dessa Casa Legislativa e,
arts. 3º, incs. V e VI; 6º, inc. VI; 14, inc. II e 16, todos contidos na Resolução nº 110, de 17 de
maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo
Distrital, vem à presença de Vossas Excelências apresentar

REPRESENTAÇÃO

CONTRA O DEPUTADO DISTRITAL BENÍCIO TAVARES, solicitando
cumulativamente o desarquivamento das representações nºs 039 e 040, **PELOS NOVOS
FATOS RECENTEMENTE OCORRIDOS**, a seguir articulados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fis. N.º 01 R. 17A

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.
CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL
Fone/Fax: 61 347-8524
E-mail: comitenacional@terra.com.br



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

I- DOS FATOS:

No final do ano de 2004 a Corregedoria desta Casa Legislativa opinou pela abertura de processo para investigar o Deputado Benício Tavares por quebra de decoro parlamentar, em função de denúncias de seu envolvimento com turismo sexual envolve prostituição infantil.

Contrariando o parecer prévio da Corregedoria, a Comissão De Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética E Decoro Parlamentar, por maioria, deliberou pelo arquivamento das Representações n°s 039 e 040, entendendo que até aquele momento as provas eram insuficientes.

Em várias manifestações dos membros daquela Comissão que opinaram pelo arquivamento, e de vários outros Deputados do Poder Legislativo Distrital, ficou claro que, **caso ocorressem fatos novos** que ensejassem a reabertura do processo, teria a anuência dos mesmos.

Este é precisamente o fundamento da presente representação: **FATOS NOVOS** que reforçam de forma inexorável as denúncias anteriormente feitas contra o Deputado Benício Tavares nesta Casa.

Após o arquivamento pela Comissão de Ética, **o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal** decidiu, por ampla maioria, no início do corrente ano, **aceitar a denúncia do Ministério Público do Distrito Federal** contra o referido Deputado, **entendendo que existe materialidade e autoria determinadas**. Significa que na ótica dos Desembargadores que integram o Egrégio Conselho Especial existem os requisitos necessários para que se esclareça o enquadramento das condutas do

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 / 05
Fls. N.º 02 R. 1 TA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

Deputado Benício nos fundamentos do no artigo 244-A do Estatuto da Criança do Adolescente (Lei 8.069/90). O artigo prevê pena de quatro a 10 anos de prisão para quem tiver submetido criança ou adolescente a prostituição ou exploração sexual. O tipo penal é novo – foi incluído em 2000 com a revisão do Estatuto – e tem o objetivo de punir quem paga para manter relações sexuais com garotas. **SEM DÚVIDA É UM FATO NOVO RELEVANTE.**

Nesse esteio de fatos novos, ocorridos após o arquivamento dos processos contra o Deputado Benício na Comissão de Ética, também foram de extrema importância **os depoimentos de mulheres, inclusive adolescentes, gravados em vídeo, que testemunharam os crimes dos quais o Deputado Benício Tavares foi denunciado, e que foram largamente veiculados pela mídia local e nacional, também no final do ano passado,**

Tais depoimentos, que estão em fita em anexo, obtidos com o acompanhamento **do Fórum de Enfretamento à Violência Sexual do DF** e de entidades nacionais e locais de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, não foram objeto de análise pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. São depoimentos de garotas de Manaus que afirmam, em detalhes, que tiveram relacionamentos sexuais com o Deputado Benício Tavares mediante pagamento.

Ressaltamos também que foi encaminhado ao Poder Legislativo Distrital, no dia 15 de dezembro de 2004, após o arquivamento das representações contra o Deputado Benício Tavares, um abaixo assinado com mais de 15.000 (quinze mil) assinaturas, de cidadãos devidamente identificados,

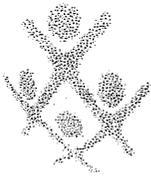
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 / 05
Fls. N.º 03 R 17A



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

indignados com a postura corporativa adotada, e aviltante às mulheres e adolescentes exploradas sexualmente, pedindo a reabertura do processo de investigação. **DESDE JÁ REQUEREMOS O APENSAMENTO DESSAS ASSINATURAS À PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

É bem verdade que hoje a Direção desta Casa é outra, e nela depositamos nossa confiança.

Conforme se depreende claramente, existem fatos novos que o Poder Legislativo não pode se olvidar de enfrentar e esclarecer à sociedade se o Deputado Benício Tavares está ou não envolvido com a exploração sexual de crianças e adolescentes.

É preciso que esta Casa afaste qualquer suspeita de acobertamento de condutas ilícitas e imorais, sob pena de que, caso se confirmem, venham novamente a arrastar para o limbo a imagem que hora tentam reerguer, pela inércia deliberada demonstrada.

Não podemos esquecer o caso, e em função disso necessário se faz rememorarmos o ocorrido. Em setembro do ano passado, vários veículos de comunicação, dentre eles a Rede Globo de Televisão, os jornais Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Folha de São Paulo, O Globo e Coletivo veicularam reportagem dando conta que uma investigação da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente da cidade de Manaus (AM), sobre uma nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, aponta fortes indícios de envolvimento

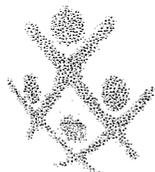
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 105
FIS. N.º 04 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

do Deputado Distrital Benício Tavares (PMDB) como tendo participado de orgias sexuais, com menores inclusive, entre os dias 17 e 18 daquele mês.

De posse de tal informação, a bancada do PT, representada pela Deputada Érika Kokay, então membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em um primeiro momento, conversou por telefone, com a Delegada Titular da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente, Dra. Maria das Graças Silva. Tal procedimento teve como escopo a cautela necessária que o caso requeria, uma vez que se trata não só da conduta e do decoro de um parlamentar distrital, mas do Presidente de um dos Poderes constituídos no Distrito Federal.

Naquela ocasião a Delegada confirmou que ao investigar nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, a Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente descobriu a participação de empresários e políticos de São Paulo e Brasília, mencionando a participação do Deputado Benício Soares.

Confirmou que já possuía elementos suficientes para indiciar o Deputado por ter realizado programas com garotas menores de idade em um iate de luxo que saiu de Manaus rumo ao município de Barcelos - a 450 km da capital, principal destino de praticantes da pesca esportiva na região amazônica.

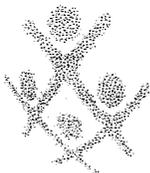
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 105
FIS. Nº 05 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

Das 17 garotas contratadas, três disseram em depoimento à Delegada Maria das Graças da Silva que o Deputado Benício esteve no iate nos últimos dias 17, 18 e 19 e fez sexo com as garotas, entre elas pelo menos uma menor. Naquela ocasião a Delegada mostrou fotos do Deputado Benício às três meninas, que reconheceram o parlamentar.

Nos depoimentos, as meninas contam que havia bebidas e drogas no barco, desfiles de garotas nuas e sorteio de brindes entre os participantes. Algumas meninas levaram máquinas fotográficas, mas foram proibidas de tirar fotos para que não se registrasse a presença de Benício. No depoimento, uma das meninas disse que duas garotas fizeram programas sexuais com Benício, que se intitulava deputado. Outra garota contou que fez um programa sexual com o “senhor Benício Mello (Mello é o último nome do parlamentar)”, que lhe pagou R\$ 500,00. Em outro trecho, ela diz que Benício já havia feito programa com outras garotas. Uma das meninas, menor de idade, conta que Benício chegou a oferecer R\$ 500,00 para fazer um programa com ela. No depoimento à polícia, a garota diz que recusou o programa.

Existem fortes indícios de que o Deputado Benício está envolvido como o crime de favorecimento à prostituição, previsto no artigo 228 do Código Penal. A pena para este crime é de reclusão de dois a cinco anos. Como envolve a participação de menores de idade, considerado um ato agravante do crime, a pena pode chegar a sete anos de reclusão.

Um empresário de São Paulo teria organizado o passeio e o encontro com as meninas. Amazônia, o iate alugado, tem 25m de

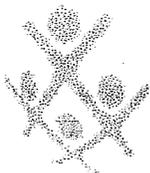
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco “C”, Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fls. N.º 06 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

comprimento, possui quartos, banheiros e cozinha. Para realizar um passeio de Manaus a Barcelos, e pescar na região, um turista gasta em média US\$ 3.900.

A polícia já sabe que este é o terceiro ano seguido que o grupo se reúne para fazer o passeio de iate. De acordo com as investigações, as meninas foram aliciadas em casas de shows, bares e boates de Manaus. Para o programa de dois dias e duas noites, cada uma das 17 garotas teria recebido R\$ 800.

Até a denúncia feita, ninguém desconfiava que, por trás de um passeio turístico pelas águas do rio Negro para a prática de pesca esportiva, se escondia uma possível nova rota de prostituição infantil para o turismo sexual. Em setembro de 2004, um acidente ocorrido no dia 19, entretanto, revelou o esquema. Na madrugada do dia 17, uma sexta-feira, um iate luxuoso ancorado na Marina de Manaus aguardava a chegada de 17 meninas, a maioria menores de idade, para iniciar uma viagem de dois dias até Barcelos.

Quinze homens de São Paulo e Brasília, segundo a polícia, aguardavam as meninas para iniciar o passeio. De acordo com a delegada Maria das Graças, as garotas foram levadas ao iate pela suposta cafetina Dilcilane de Albuquerque Amorim, conhecida como Dil. Segundo a delegada, cada menina receberia R\$ 800 por dois dias e duas noites — Dil ganharia R\$ 100 por garota.

No domingo, dia 19, as meninas se dividiram em dois grupos para retornar a Manaus. O iate com os empresários seguiu viagem rio

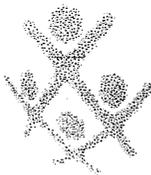
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fis. Nº 07 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

acima, em direção a hotéis na selva. Do grupo das 17 meninas, 12 voltaram mais cedo. Restaram cinco meninas, que retornaram no final do dia no barco Princesa Laura. Uma tempestade provocou o naufrágio do Princesa Laura, causando a morte de 13 pessoas, entre elas as cinco meninas que estiveram no iate.

Dois dias antes do acidente, a polícia começou a receber queixas de pais que procuravam pelas filhas. Assim que soube do naufrágio, e posteriormente o nome das vítimas por meio de identificação no Instituto Médico Legal (IML), a polícia ligou os fatos e concluiu que algumas das meninas reclamadas pelos pais estavam entre as vítimas do naufrágio. A polícia então localizou algumas meninas do outro grupo, que havia deixado o iate mais cedo, e as interrogou. Elas admitiram que foram contratadas para fazer programas. Com a informação, a polícia começou a investigar os nomes dos participantes do passeio.

Um agente descobriu que três homens que estavam no iate deixaram a embarcação em Barcelos e, no último dia 23, alugaram um avião para voltar a Manaus, enquanto o restante continuou a viagem. A polícia solicitou a empresa Apuí Táxi Aéreo os nomes dos três homens. Assim que o documento chegou a Manaus, a delegada confirmou a presença de Benício Tavares (que se identificou como Benício Mello, usando o primeiro e o último nomes) -, Randal Mendes - cunhado de Benício e então chefe de gabinete da presidência da Câmara - e um advogado do DF, que não teve o nome confirmado pela polícia.

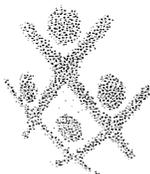
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCNº 56 / 05
Fis. N.º 08 RITA

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

**DO QUE FOI APURADO NO INQUÉRITO DE MANAUS
ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À CONDUTA DO DEPUTADO
BENÍCIO TAVARES**

Após tomar conhecimento do naufrágio do barco Princesa Laura e da morte das cinco menores que lá estavam e que estariam vinculadas à prostituição infantil inserida em rota de turismo sexual na região, a Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil do Governo do Estado do Amazonas instaurou inquérito e após ouvir 22 (vinte e dois) depoimentos, já juntados no presente processo, constatou que:

1- O iate AMAZÔNIA estava ancorado nas proximidades da marina do Hotel Tropical. As garotas foram embarcadas através de pequenos barcos no início da madrugada do dia 17/09/2004. O Deputado BENÍCIO TAVARES foi um dos homens que recepcionou as garotas na entrada do barco (depoimentos de Lucleide e Gabrieli);

2- As garotas foram impedidas de tirar fotografias para que não registrassem presença do Deputado BENÍCIO TAVARES (depoimento de Tatiana);

3- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES foi um dos organizadores do passeio. (depoimentos de Simone e Ana Paula, e reconhecido em fotografia por todas as depoentes);

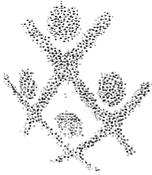
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 / 05
Fis. N.º 09 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

4- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES teve relações sexuais efetivas com sete garotas, algumas menores, durante os dias 17, 18 e 19/09/2004 (depoimentos de Tatiana, Lucleide, Simone, Crislene, Rosiane, Daniela, Gabriele, Ana Paula e Lidya Zoila);

5- Durante o passeio várias adolescentes fizeram sexo explícito na frente de todos, consumiram drogas e álcool, e participaram de concursos eróticos com prêmios em peças íntimas. Essas atividades imorais tiveram a participação do DEPUTADO BENÍCIO TAVARES;

6- Quando souberam que não iriam receber o valor combinado, R\$ 400,00 as garotas se revoltaram e se dispuseram a deixar o barco, no que foram convencidas por Flávio Talmelli, bem como pelo DEPUTADO BENÍCIO TAVARES, a receberem dinheiro por fora;

7- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES pagou várias quantias para várias garotas, inclusive menores, para que tivessem relacionamento sexual com ele. Os valores (R\$ 1.000,00, R\$ 600,00, R\$ 500,00, R\$ 400,00, R\$ 300,00, R\$ 250,00, R\$ 200,00) variavam em função do serviço prestado;

8- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES pediu à menor HINGRID que não desembarcasse no dia 18/09/2004, junto com a maioria das garotas. Pediu que permanecesse no barco até a chegada em Barcelos (Am), realizando programas sexuais com o mesmo. Em pagamento

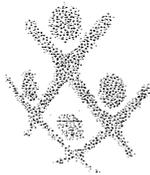
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fls. N.º 10 R 17A



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

daria a ela passagem de avião para voltar a Manaus (Am). Juntamente com Hingrid outras quatro garotas permaneceram no barco. Ocorre que ao chegar em Barcelos o DEPUTADO BENÍCIO TAVARES não cumpriu o acordo, tendo a menor voltado no barco que naufragou, falecendo juntamente com outras quatro garotas que lá estiveram;

9- Foi agendado para o dia 25/09/2004, último dia do passeio, nova orgia com as garotas;

10- O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES desembarcou do iate Amazônia, em Barcelos, no dia 23/09/2004. Foi retirado às pressas e camuflado. Em seguida foi imediatamente embarcado em avião para Manaus e em seguida para Brasília. Jamais se apresentou à Delegada encarregada do inquérito em Manaus ou sequer se dispôs a ir lá depor;

11- A polícia apurou que este é o terceiro ano seguido que o grupo se reúne para fazer o passeio de iate, sempre nas mesmas condições, inclusive com a participação do DEPUTADO BENÍCIO TAVARES;

12- O período em que foi realizado o passeio não é propício para a pesca esportiva do tucunaré, pois os rios ainda estavam muito cheios. Todos sabiam previamente que não era um passeio de pesca amadora, e sim de turismo sexual deliberado e previamente planejado;

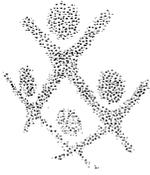
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fis. Nº 11 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

II – DO DIREITO

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, assevera que:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

(...)

Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

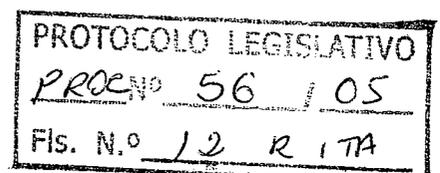
II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

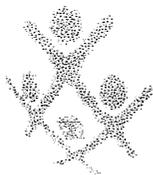
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br





**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

III - o envolvimento com o crime;

IV - a embriaguez contumaz;

V - revelar conteúdo de debates ou liberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI - utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

VII - retardar sem justificativa, trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

VIII - fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;

IX - incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

X - perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivos presidentes;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

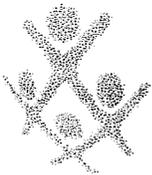
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fis. N.º 13 R 17A



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

XV - instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares.

Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os dispositivos retro mencionados complementam o normatização efetuada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

(...)

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

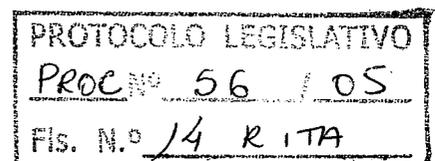
(...)

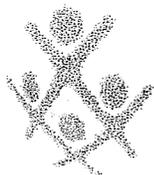
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br





**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

Existem fortes indícios do envolvimento do Deputado Benício Tavares com o crime de favorecimento da prostituição e turismo sexual envolvendo inclusive menores.

O Código Penal define como crimes de corrupção de menores, art. 218, e favorecimento à prostituição, art. 228, *in verbis*:

Art. 218 – Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presencia-lo:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 228 – Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de 2(dois) a 5(cinco) anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior (“Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda”):

Pena – reclusão, de 3(três) a 8(oito) anos

Além disso o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 244-A preconiza que:

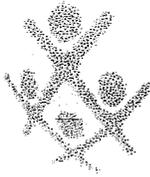
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco “C”, Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fis. Nº 15 R 17A



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

“Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.” (AC)

“Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.” (AC)

O envolvimento do então Presidente de um dos Poderes Constituídos no Distrito Federal, caso se confirmem os indícios apresentados, caminha na contramão das diretrizes do atual Governo Brasileiro, que assinou recentemente **O PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA REFERENTE À VENDA DE CRIANÇAS, À PROSTITUIÇÃO INFANTIL, AO TURISMO SEXUAL E À PORNOGRÁFICA INFANTIL.**

O referido protocolo tem como bases a vontade dos Estados Partes de garantir a proteção da criança contra a venda de crianças, a prostituição infantil, ao turismo sexual e a pornografia infantil; o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso para a criança ou interferir em sua educação, ou ser prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Além disso revela a preocupação com a prática disseminada e continuada do turismo sexual, ao qual as crianças são

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco “C”, Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fls. Nº 16 R 17A



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

particularmente vulneráveis, uma vez que promove diretamente a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil.

Tal fato lastimável que envergonha a todos os pares, se confirmado, configura o envolvimento com o crime, sendo um dos deveres dos Deputados Distritais, o respeito às Leis, sobretudo à Constituição Federal e à Lei Orgânica dos Distrito Federal.

Correlacionado com os crimes acima descritos, os veículos de comunicação trouxeram também a notícia de outra suposta conduta do Deputado Benício Tavares que viola o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Estaria havendo elevada pressão sobre a Delegada Maria das Graças Silva para que a mesma procrastine ao máximo as investigações e não indicie o Deputado. Tal conduta, se confirmada, configura procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar, *in verbis*:

Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

(...)

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

A Câmara Legislativa não pode continuar inerte frente enquanto a sociedade clama por esclarecimentos. Tal conduta não é somente um

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROENº 56 / 05
Fls. N.º 7 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

ataque à imagem do Poder Legislativo Distrital e à ética e ao decoro parlamentar. A própria imagem do Distrito Federal para com o resto do país está em jogo. A sociedade do Distrito Federal exige e merece uma resposta e uma atitude de seus representantes.

Tais atos ilícitos ferem mortalmente a Ética e o Decoro parlamentar, não podem ficar impunes, sob risco de sepultar o Princípio da Moralidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, e cuja missão constitucional dessa Casa de Leis é defender e fiscalizar. O próprio Regimento Interno, bem como o Código de Ética e Decoro Parlamentar indicam o rito e o caminho processual interno para o enfrentamento dessas graves violações: A MESA DIRETORA RECEBE A REPRESENTAÇÃO CONTRA DEPUTADO DISTRITAL. ENCAMINHA IMEDIATAMENTE À CORREGEDORIA PARA PARECER PRÉVIO. EM SEGUIDA O CORREGEDOR ENCAMINHA À COMISSÃO DE ÉTICA PARA DELIBERAÇÃO. POSTERIORMENTE A COMISSÃO DE ÉTICA ENCAMINHA PARA O PLENÁRIO, SE O PARECER APROVADO FOR PELA PERDA DO MANDATO.

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º .Na direção dos trabalhos legislativos, cabe especialmente à Mesa Diretora:

(...)

XIII – Receber representações, denúncias ou notícias de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar contra Deputado Distrital, oferecidas

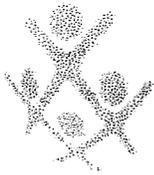
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 / 05
Fls. N.º 18 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

pelo Corregedor, por parlamentar, por Comissão Permanente, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil.

Art. 50. A Corregedoria da Câmara Legislativa será exercida pelo Deputado Distrital eleito para o cargo de Corregedor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com mandato de um ano, permitida uma reeleição na mesma legislatura.

§ 1º Compete ao Corregedor da Câmara Legislativa:

I – zelar pelo decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;

II – realizar investigação prévia acerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e decoro parlamentar, observando-se, quanto aos prazos, o disposto nos parágrafos seguintes;

III – inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições.

§ 2º distribuída pela Mesa Diretora a representação, a denúncia ou a notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Corregedor notificará, no prazo de um dia, o investigado para prestar esclarecimento no prazo de dez dias úteis.

§ 3º Findo o prazo do investigado, com ou sem os esclarecimentos solicitados, o Corregedor proferirá, no prazo de quinze dias úteis, parecer prévio opinativo à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem parecer prévio do Corregedor, a Comissão de Defesa dos Direitos

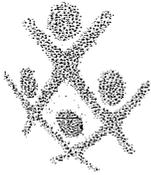
Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 / 05
Fis. N.º 19 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar poderá, com base na cópia de que trata o inciso XIII do § 1º do art. 39, iniciar o procedimento previsto no Capítulo VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de ulteriores diligências da Corregedoria, as quais, uma vez concluídas, serão remetidas à comissão.

§ 5º O descumprimento dos prazos concedidos ao Corregedor para notificar o investigado e emitir parecer prévio, além de configurar a infração prevista no art. 6º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não prejudica a iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para atuar na forma do parágrafo anterior.

§ 6º No caso de arguição de suspeição ou impedimento do Corregedor para atuar no feito, será escolhido Corregedor *ad hoc*, mediante eleição em plenário, em sessão específica para o caso, a ser realizada até a sessão seguinte em que se deu a arguição, observando-se, no que couber, o parágrafo único do art. 189.

Verifica-se, portanto, que a legislação aplicável à matéria oferece o necessário amparo à propositura da presente Representação, eis que obedecidos os aspectos inerentes à competência para a sua apresentação e ao órgão que a deve receber, no caso, a Mesa Diretora.

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fis. N.º 20 RITA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

III – DO PEDIDO:

Do exposto, e considerando a gravidade dos fatos reportados que necessitam ser investigados e esclarecidos, **E SOBRETUDO PELOS FATOS NOVOS OCORRIDOS APÓS O ARQUIVAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES ANTERIORES REFERENTES AO MESMO CRIME, QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DESSE PARLAMENTO DISTRITAL,** as entidades que integram **O FORUM DO DISTRITO FEDERAL DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES,** requerem:

1- O regular processamento da presente representação à Corregedoria e à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para se apurar os indícios de envolvimento com o crime que, caso se confirmem, ensejam a perda do mandato parlamentar do Sr. BENÍCIO TAVARES;

2- O desarquivamento das representações n^{os} 039 e 040 e o apensamento das mesmas à presente representação;

3- O apensamento das mais de 15.000 assinaturas encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 15/12/2004, ao presente feito.

4- Seja solicitada cópia de inteiro teor do processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal contra o Deputado Benício Tavares.

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 56 / 05
Fis. N.º 21 R. TA



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

Brasília(DF), 19 de setembro de 2005.

Neide Castanha
NEIDE CASTANHA

**Coordenadora-Geral do Fórum do Distrito Federal de Enfrentamento à
Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**

Marlene Libano

Agência de Ações em Gênero e Cidadania (AGENDE)

Olivia

Agência Nacional de Notícias sobre a Infância (ANDI)

Associação das Mães, Pais, Familiares e Amigos dos Adolescentes em Conflito com a

Bruna Ribeiro

Lei e em Situação de Risco (AMAR-DF)

[Signature]
Central Única dos Trabalhadores (CUT-DF)

Rafael Madeira da Veiga
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-DF

R. Elisabete Mendes

Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA)

Graciele Costa de Souza

Centro Feminista de Estudos e Assessoria(CFEMEA)

[Signature]
Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e

Adolescentes do Ministério da Justiça

[Signature]
Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 56 / 05
Fls. Nº 22 e 17A



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**

x *[Handwritten signature]*

Fórum Distrital de Direitos Humanos

[Handwritten signature]

Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente-DF

[Handwritten signature]

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

[Handwritten signature]

Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)

[Handwritten signature]

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua-DF

[Handwritten signature]

x **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

[Handwritten signature]

Viões-UnB

[Handwritten signature]

CA de Direito da UnB

[Handwritten signature] - 462478-SSA/DF

SINDCLUBES

Sindicato dos Bancários

[Handwritten signature]

Sindicato dos Radialistas

[Handwritten signature]

Sindicato dos Jornalistas do DF

Av. W/3 Norte Quadra 506, bloco "C", Mezanino, Sala 26.

CEP: 70740-530 Brasília/DF - BRASIL

Fone/Fax: 61 347-8524

E-mail: comitenacional@terra.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCNº 56 / 05

Fls. N.º 23 RITA